

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.668, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

Fixa os vencimentos dos Escrivães da Repartição Criminal e Secretário do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam fixados em duzentos e oitenta mil cruzeiros (280.000) mensais os vencimentos dos Escrivães vitalícios do Ofício Único de Escrivão de Expediente de Menores, não órfãos Abandonados e Delinquentes, Escrivão de Registro Público da Comarca da Capital e do Escrivão do Acidente do Trabalho, lotados na Repartição Criminal.

Art. 2° - Ficam fixados em trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000) mensais os vencimentos do Secretário do Ministério Público e do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3° - A fim de fazer face às despesas criadas com esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dezessete Milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 17.875.000).

Art. 4° - Os encargos da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 1966.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.735, DE 15/02/1966

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ